



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 021/2019

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1816/2007.

Considerando a recomendação do TCE-ES no Relatório de Auditoria nº 005/2018-7, o qual deu origem ao Acordão TC 265/2019, no que se refere a inexistência de cargos de Fiscal Tributário de nível superior e Advogado efetivo na legislação municipal;

Considerando que em nossos quadros de servidores possuímos somente uma vaga para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho e que os serviços executados por ele tem aumentado consideravelmente, já que vários procedimentos para admissão, manutenção e demissão de Servidores dependem do Técnico em Segurança do Trabalho.

Considerando que no quadro de Servidores do administrativo Municipal temos cargos que já não existem mais e que não estão preenchidos como o Mestre de Obras, Agente de Arrecadação, Operador de Computador e Técnico em Informática e outros cargos que possuem uma quantidade de vaga muito superior a quantidade de Servidor efetivo, como Guarda Municipal, Telefonista, Escriturário e Desenhista e que já não são mais contratados pelo Município em razão de suas funções.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para atendimento a determinação do Tribunal de Contas do ES e compatibilidade a necessidade do nosso Setor de Medicina do Trabalho e a realidade do nosso quadro de Servidores administrativos e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.816/2007.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I
DA ADEQUAÇÃO DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO

Art. 1.º Adequa o cargo de Fiscal Tributário existente no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, para a Classe "J" da Lei Municipal nº 1816/2007, com 06 (seis) vagas.

Art. 2.º O prazo para adequação a esta Lei Complementar dos servidores efetivos lotados no cargo de Fiscal Tributário é de 05 (cinco) anos.

§ 1.º O Servidor que se enquadrar nesta Lei Complementar deverá protocolar pedido de adequação, devendo comprovar a escolaridade necessária ao seu enquadramento, de acordo com o Artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 2.º O tempo de serviço do Servidor efetivo no cargo de Fiscal Tributário, Classe "F", constante na Lei Municipal nº 1816/2007, será considerado para a mudança de referência.

Art. 3.º Para que ocorra mudança de nível, o ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, integrante da Classe J deverá comprovar a seguinte habilitação:

CARGO: Fiscal Tributário

NIVEL I – Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente;

NIVEL II - Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Conselho de Classe competente, mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas na área de formação;

NIVEL III - Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente, mais curso de pós-graduação ao nível de especialização, na área de formação;

NIVEL IV - Curso Superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Engenharias ou Economia ou Administração ou em áreas afins a Administração Pública e registro no Conselho de Classe competente, mais curso de mestrado ou de doutorado na área de formação.

Parágrafo Único. Caso o Servidor já possua os cursos necessários para a mudança de nível, deverá apresentá-los separadamente para análise, de acordo com os critérios da legislação Municipal.

Art. 4.º Altera as descrições das tarefas do cargo de Fiscal Tributário, constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 1816/2007, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

CAPITULO II DA CRIAÇÃO DO CARGO DE ADVOGADO PÚBLICO

Art. 5.º Cria e inclui no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Lei nº 1816/2007, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Advogado Público, Grupo Ocupacional J.

Parágrafo Único. As descrições e fatores a serem considerados em relação ao cargo constam no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6.º Para que ocorra mudança de nível, o ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado Público, integrante da Classe J deverá comprovar a seguinte habilitação:

CARGO: Advogado Público

NIVEL I – Curso Superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

NIVEL II - Curso Superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas na área de formação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

NIVEL III - Curso Superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mais curso de pós-graduação ao nível de especialização, na área de formação;

NIVEL IV - Curso Superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mais curso de mestrado ou de doutorado na área de formação.

Art. 7.º O integrante da carreira de Advogado Público fica sujeito à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, concernentes à representação judicial e extrajudicial do Município.

SEÇÃO I DOS DEVERES DO ADVOGADO PÚBLICO

Art. 8.º São deveres fundamentais do Advogado Público, além de outros a serem definidos em Regulamento:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- II - exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;
- III - cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;
- IV - representar ao Procurador Geral sobre irregularidade que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V - sugerir ao Procurador Geral, providências tendentes à melhoria dos serviços.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES DO CARGO DE ADVOGADO PÚBLICO

Art. 9.º Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos integrantes da carreira de Advogado Público é vedado:

- I - contrariar pronunciamento adotado pela Procuradoria Geral, salvo quando tal contrariedade seja para sugerir, com base em estudo ou parecer elaborado, a sua alteração, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

II - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou sob expressa autorização do Procurador Geral do Município;

III - valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem indevida.

Art. 10. É defeso ao Advogado Público exercer suas funções em processo administrativo ou judicial:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro, nas hipóteses previstas na legislação processual.

Art. 11. O Advogado Público devem se dar por suspeitos, eximindo-se de atuarem nos processos administrativos ou judiciais, quando:

I - hajam proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do Município, ou favoravelmente à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 12. Altera o quantitativo de vagas para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas.

Art. 13. Altera o quantitativo de vagas dos cargos relacionados e constantes na Lei Municipal nº 1.816/2007:

- a) Cargo de Guarda Municipal de 20 (vinte) para 03 (três) vagas;
- b) Cargo de Telefonista de 18 (dezoito) para 05 (cinco) vagas;
- c) Cargo de Escriurário de 29 (vinte e nove) para 03 (três) vagas;
- d) Cargo de Desenhista de 02 (duas) para 01 (uma) vaga;
- e) Cargo de Fiscal Tributário, Classe "F", de 16 (dezesseis) para 03 (três) vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 14. Extingue os cargos de Mestre de Obras, Agente de Arrecadação, Operador de Computador e Técnico de Informática, constantes na Lei Municipal nº 1.816/2009.

Art. 15. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.816/2007 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 16. O cargo de Fiscal Tributário, Classe "F", será extinto após o período de adequação constante no Artigo 2º desta Lei Complementar ou quando não existir Servidor efetivo vinculado a esta Classe.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 28 de agosto de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE
Portaria, Serviços Gerais, Transportes e Conservação.	03	Coveiro	A
	130	Trabalhador Braçal	A
	80	Servente	B
	108	Motorista	E
	110	Auxiliar de Serviços Gerais	B
	03	Guarda Municipal	A
Obras, Serviços e Manutenção.	06	Auxiliar de Mecânico	C
	03	Calceteiro.	C
	02	Marceneiro	C
	14	Pedreiro	C
	02	Eletricista de Veículos	E
	02	Mecânico	E
	18	Operador de Máquinas	E
	02	Bombeiro Hidráulico	E
	03	Eletricista Predial	C
	05	Mecânico de Máquinas Pesadas	E
	05	Mecânico de Veículos Leves e Pesados	E
	05	Operador de Máquina Agrícola	E
10	Operador de Máquinas Pesadas	E	
01	Lanterneiro	E	
Fisco	04	Agente Fiscal	F
	05	Fiscal de Obras e Posturas	F
	03	Fiscal Tributário	F
	02	Fiscal de Meio Ambiente	F
Fisco – Nível Superior	06	Fiscal Tributário	J
Apoio Técnico-Administrativo	34	Auxiliar Administrativo	D
	21	Auxiliar de Secretaria Escolar	D
	05	Telefonista	D
	01	Desenhista	F
	03	Escriturário	F
	16	Secretário Escolar	F
	37	Assistente Administrativo	G
	06	Técnico Agrícola	H
	03	Técnico em Contabilidade	H
	02	Almoxarife	G
	09	Auxiliar de Biblioteca	D
	02	Técnico em Edificações	H
	01	Técnico em Meio Ambiente	H
	02	Técnico em Segurança no Trabalho	H
01	Técnico em Turismo	H	
45	Auxiliar de Professor	D	
02	Agente de Defesa Civil	F	
Nível Superior	07	Assistente Social	J
	04	Contador	J
	01	Engenheiro Agrônomo	J
	01	Engenheiro Civil	J
	02	Biólogo	J
	01	Turismólogo	J
	01	Arquiteto	J
	01	Biblioteconomista	J
	01	Advogado Público	J
02	Auditor Público Interno	K	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: Fisco.

CARGO: Fiscal Tributário.

CLASSE: J

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo deverá promover ações de fiscalização, direta e indireta objetivando os tributos municipais diretos e indiretos, lançar tributos, podendo para o pleno exercício de suas atividades, lançar tributos, notificar e autuar infratores.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando os elementos necessários à ação fiscalizadora;
- Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Fazer lançamento de tributos e auxiliar a cobrança e o controle do recebimento destes tributos;
- Manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana;
- Participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário;
- Manter articulação com os cartórios de forma a atualizar-se quanto às transações imobiliárias realizadas no município;
- Constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício;
- Auxiliar na cobrança da dívida ativa do município;
- Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instruídos pela legislação específica;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- Fiscalizar e colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis;
- Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- Promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- Auxiliar, quando necessário, a fiscalização estadual e acompanhar a arrecadação do ICMS no município;
- Manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no município e a repartição e transferência de tributos Federais e Estaduais para o município;
- Participar de estudos econômicos, financeiros, estatísticos, auxiliando na interpretação do seu significado e da realização de séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais;
- Manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do município;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;
- Atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados à sua área de atuação;
- Orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação tributária no âmbito municipal;
- Coletar e fornecer dados para a atualização de banco de dados em sua área de atuação;
- Auxiliar na realização de pesquisas de campo, para possibilitar a atualização das informações relativas à sua área de atuação;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- Instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a guarda municipal, sempre que necessário objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;
- Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- Participar das atividades administrativas e de apoio referente à sua área de atuação;
- Elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Elaborar informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para contribuir na formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- Realizar pesquisas, mantendo-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela Prefeitura;
- Realizar a fiscalização e lançamento de tributos, modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, nas formas previstas em lei;
- Realizar e assinar análises e auditorias internas para fins de verificação do desempenho e da eficiência do fisco municipal;
- Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- Considerar os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da legislação municipal;
- Analisar, elaborar e proferir pareceres, em processos administrativos-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive aos relativos de ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária;
- Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do município;
- Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações e financeiras de titularidade do sujeito passivo, desde que haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancários seja considerado pelo gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

- Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário inclusive em processo de consulta;
- Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
- Assessorar em caráter individual ou em grupos de trabalhos, quando designado por autoridades superiores da secretaria municipal da Fazenda ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e a adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão orientação e treinamento;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos no local de trabalho;
- Observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras atribuições afins.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo com Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Engenharia, Administração e Afins.

JULGAMENTO E INICIATIVA: As tarefas são muito variadas em seus detalhes e, por essa razão, o ocupante do cargo deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de todos os tipos e buscando sempre a solução que atenda aos interesses do município e da população.

RELACIONAMENTO: Excelente capacidade de lidar com o público em geral, tanto no meio urbano como no meio rural e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante do cargo lida com patrimônio em forma de equipamentos e materiais sobre os quais pesam o ônus do erário público que, de forma alguma poderá sofrer qualquer tipo de desvio ou mau uso.

RESPONSABILIDADE E SIGILO: O ocupante do cargo deve ter ciência da responsabilidade que lhe pesa aos ombros sobre as informações colhidas e observadas na leitura de documentos pertencentes a empresas, sobre os quais deve ser guardado o sigilo absoluto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

CARGO: Advogado Público

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

CLASSE: J

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: O ocupante do cargo tem como atribuições a execução de tarefas referentes à representação extrajudicial e judicial do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:

- Zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- Exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;
- Cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;
- Representar ao Procurador Geral sobre irregularidade que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

INSTRUÇÃO: Curso Superior completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

JULGAMENTO E INICIATIVA: O ocupante usa iniciativa própria e a legislação pertinente para solucionar problemas complexos inerentes ao cargo.

RELACIONAMENTO: Demonstra muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante lida com equipamento e recurso de alto custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Processo n.º	2359/19
Rubrica	31

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2359/2019

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e no parágrafo 1º e incisos I e II do art 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias emitimos o presente parecer considerando os dados:

Objetivo – Alteração da Lei Municipal nº 1816/2007 para atendimento do Relatório de Auditoria nº 005/2018-7 emitido pelo TCE-ES e criação de cargo de Técnico de Segurança do Trabalho.

GASTO MENSAL

Item	Despesa com Pessoal	Cargos	Salário/ Vantagens R\$	Encargos Sociais R\$	TOTAL R\$
01	Diversos	5	9.808,31	2.146,05	11.954,36

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida Atual 04/2019	76.407.020,10
02	Projeção da RCL para 2020	81.495.727,64
03	Projeção da RCL para 2021	86.923.343,10
04	Projeção da RCL para 2022	92.712.437,75
05	Gasto total atual com pessoal, período 05/2018 a 04/2019	33.041.934,52
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2019 <i>* Considerando o aumento proposto nos processos em trâmite</i>	36.540.289,23
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2020	38.973.872,49
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	41.569.532,40
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	44.338.063,26
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	47,82%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	47,82%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	47,82%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	47,82%

* Processos em trâmite: 3683/18, 4514/18, 4890/18, 882/18, 4267/18, 5306/18, 5656/18, 5720/18, 5294/18, 6192/18, 6138/18, 15059/17, 6468/18, 6676/18, 7136/18, 7804/18, 9050/18, 9304/15, 9358/18, 9431/18, 3029/18, 9713/2018, 10137/2018, 10690/2018, 10699/2018, 11158/2018, 11796/2018, 11924/2018, 6967/2018, 12049/2018, 12641/2018, 11158/2018, 14923/2018, 15569/2018, 16860/2018, 074/2019, 886/2019, 885/2019/, 2809/2019, 3330/2019, 3438/2019, 3695/2019, 2806/2019, 4234/2019, 4304/2019, 3759/2019, 4774/2019, 4719/2019, 5125/2019, 4808/2019, 7071/2019, 2758/2019, 7793/2019, 7821/2019, 7151/2019, 8833/2019, 9275/2019, 6967/2018, 10825/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

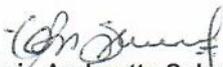
Processo n.º	2359/19
Aut. n.º	32

LIMITES PARA REALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial - Paragrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal - Art 20. Inciso III, alinea "b" - LRF	54,00 %

CONCLUSÃO

- a) Atende ao exigido pelo artigo 20. III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.
- b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Santa Teresa-ES, 27 de agosto de 2019.


Cileziá Andreatta Schwartz
Secretária Municipal da Fazenda